

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 56/2024

SIMP: 000642-161/2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas por parte do poder público municipal de Esperantina/PI para implementação da paz no trânsito e a consequente defesa da vida na circunscrição do município.

DESTINATÁRIOS: 25º Batalhão de Polícia Militar (BPM) de Esperantina, 13ª Delegacia de Polícia Civil de Esperantina e Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) de Esperantina.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, em atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, por intermédio dos Membros signatários, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição da República;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução do CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. no Art. 23, XII que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

CONSIDERANDO que o direito à adequada prestação do serviço público de segurança no trânsito é um direito difuso e que visa, maximamente, e a rigor, a proteção ao direito à vida, à incolumidade física e à segurança dos transeuntes, motoristas ou pedestres e passageiros;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro prevê a existência do Sistema Nacional de Trânsito, em seu Art. 5º, no qual assim dispõe: “O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”;

CONSIDERANDO, também, que o art. 24 do CTB, levando em conta que é no município que o cidadão mora, trabalha e se movimenta, estabeleceu atribuições aos municípios, no sentido de se viabilizar a segurança e paz no trânsito, de modo que, visa a proteção da vida das pessoas, com a prevenção de acidentes;

CONSIDERANDO que o artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica como crime “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano”, cuja pena cominada é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou multa;

CONSIDERANDO que o artigo 308 do mesmo diploma legal dispõe que é crime “participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

privada”, sendo a pena prevista de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de detenção, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir;

CONSIDERANDO que o artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica como crime “permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança”, cuja pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção, ou multa;

CONSIDERANDO que o uso de escapamentos “kadron”, os quais produzem ruídos acima dos limites legais, e a execução de manobras arriscadas em vias públicas, popularmente conhecidas como “grau”, especialmente em áreas residenciais e de grande circulação de pedestres, configuram infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e podem caracterizar crimes como perturbação do sossego, poluição sonora e direção perigosa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas acima mencionadas, quando perpetradas por adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, constitui ato infracional análogo a crime, sujeitando o menor à aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que constitui ato infracional qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal, por força do prescrito no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os pais ou responsáveis que permitirem, confiarem ou entregarem a direção de veículo automotor a adolescentes, além de incorrerem na infração penal do

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

artigo 310 do CTB, respondem administrativamente, nos termos do artigo 249 do ECA, por descumprirem os deveres inerentes ao poder familiar, à tutela ou à guarda, sujeitando-se à penalidade de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicada em dobro no caso de reincidência;

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” abrange automóveis, motocicletas, motonetas, ciclomotores e quaisquer veículos similares movidos a propulsão;

CONSIDERANDO que se algum adolescente for surpreendido dirigindo veículo automotor será levado à delegacia, onde ficará aguardando os pais ou responsáveis legais, os quais deverão assinar Termo de Compromisso de se apresentarem à Promotoria de Justiça para verificar-se a liberação do adolescente, após a lavratura do Boletim Circunstanciado de Ocorrência;

CONSIDERANDO que, nesses casos, deverá ocorrer a apreensão do veículo automotor, até a apresentação do proprietário, portando documentos que comprovem essa condição, devendo ser lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência com relação ao maior de idade que entregou a moto ou veículo ao adolescente, pela prática do delito do art. 310 do CTB;

CONSIDERANDO que tal prática manifestamente põe em risco a vida da sociedade em geral e do próprio adolescente, e tem causado inúmeros acidentes de trânsito neste município de Esperantina/PI;

CONSIDERANDO que as ações públicas voltadas ao cumprimento do art. 55, I, do CTB, diga-se, imposição do uso de capacetes de segurança por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, reduzindo danos graves em casos de colisões/quedas, impactará o uso de recursos públicos na manutenção do SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório a presença de pessoas dirigindo veículos automotores sem capacete de segurança, portanto, em desrespeito ao art. 55, I, da Lei n.º 9.503/97, e sem possuir permissão e habilitação para dirigir, causando perigo de dano, bem como de adolescentes conduzindo veículos automotores;

Página 5 de 13

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar e aos demais órgãos com atribuição para atuar no trânsito, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, portanto, a repressão pública a infrações penais, dentre estas as previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 269 do Código de Trânsito: “A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: (...) X recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos”;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina instaurou *ex officio* o Procedimento Administrativo (PA) nº 56/2024, SIMP 000642-161/2024, após perceber, a todas as luzes, a visível desorganização no trânsito local, com grande ocorrência de acidentes envolvendo veículos automotores e pedestres, com resultado morte ou lesões corporais graves ou gravíssimas;

CONSIDERANDO que o objeto do PA em referência delimita-se à “acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas por parte do poder público municipal de Esperantina/PI para implementação da paz no trânsito e a consequente defesa da vida na circunscrição do município”;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento em epígrafe foram adotadas diversas diligências, dentre elas, audiências extrajudiciais, onde verificou-se as seguintes causas que estariam elevando o índice de acidentes e mortes na cidade de Esperantina: 1. ausência do uso de capacete por motociclista; 2. a ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas por motocicletas e condutores de veículos automotores; 3. crianças e adolescentes na condução de motos e veículos automotores; 4. uso de kadron em motocicletas; 5. uso do “grau” por adolescentes motociclistas; 6. a permissão de pais e responsáveis do uso de motos e carros

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

por adolescentes; 7. a condução de motos e carros sem CNH; 8. a utilização de motocicletas com chassis adulterados; 9. acidentes envolvendo animais soltos; 10. acidentes na BR 222 que liga Esperantina a São João do Arraial;

CONSIDERANDO que de acordo com informações fornecidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a maioria das vítimas fatais em Esperantina decorre da ausência de capacete e consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que as instituições de fiscalização municipal, nos limites das atribuições de cada órgão, apresentaram na audiência pública realizada em 04/11/2025 ações para dirimir as causas identificadas que estariam elevando o índice de acidentes e mortes na cidade de Esperantina;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem pública, a segurança viária e a salubridade ambiental, garantias previstas nos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal;

RESOLVE, RECOMENDAR ao 25º Batalhão de Polícia Militar (BPM) de Esperantina, à 13ª Delegacia de Polícia Civil de Esperantina e, ao Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) de Esperantina que sejam intensificadas as ações de combate às irregularidades apontadas na audiência pública realizada em 04/11/2025, a fim de reduzir os acidentes de trânsito e, conseqüentemente, defender a vida na circunscrição do município, de modo que:

1. 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (BPM) DE ESPERANTINA:

a) Se crianças ou adolescentes forem flagrados em **condução perigosa** de veículos (como, por exemplo, a prática conhecida como “grau”), **o automóvel deverá ser apreendido**, seguido do encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil, para instauração de procedimento de apuração do ato infracional análogo ao art. 308 e/ou 309 do CTB, bem como lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) referente ao crime previsto no art. 310 do CTB;

Página 7 de 13

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

b) No caso de condução por crianças ou adolescentes **sem gerar perigo de dano**, deve haver **apreensão do veículo** e encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil, com lavratura do TCO pelo crime do art. 310 do CTB, praticado por quem entregou o veículo ao menor;

c) O veículo apreendido somente poderá ser liberado a condutor devidamente habilitado, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Constatada a condução de veículo automotor por menor de dezoito anos, a autoridade apreensora deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção da criança ou adolescente, inclusive o encaminhamento aos pais ou responsáveis, com apoio do Conselho Tutelar, quando necessário;

e) No caso de criança (menor de 12 anos) conduzindo ciclomotor ou outro veículo automotor, a intervenção do Conselho Tutelar será obrigatória;

f) A autoridade apreensora deverá notificar o Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, quanto à eventual infração administrativa dos pais ou responsáveis, nos termos do art. 249 do ECA;

g) Havendo recusa por parte da autoridade policial em lavrar os procedimentos cabíveis, a autoridade apreensora deverá notificar diretamente o Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. A notificação deverá conter a identificação da criança ou adolescente, dos pais ou responsáveis, a narrativa dos fatos (com data, hora, local), bem como o nome de ao menos três testemunhas do ocorrido;

h) Que, em nenhuma hipótese, sobretudo no cumprimento desta Recomendação, seja permitida a condução ou transporte de criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas ou similares), em condições que atentem contra sua dignidade

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

ou integridade física ou mental, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal da autoridade envolvida;

i) Realize, no mínimo, **04 (quatro) blitz policiais, por mês**, em bairros e horários distintos no município com foco no **uso de capacete, cinto de segurança, habilitação regular** dos condutores, **fiscalização do uso de escapamentos irregulares (kadron)** e conduções perigosas (grau). Durante fins de semana, feriados e eventos festivos, **as fiscalizações ostensivas** devem ser intensificadas, nas vias urbanas e rurais, sobretudo na **BR-222** (trecho Esperantina–São João do Arraial);

j) **Reforce as operações integradas** com o Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) e demais órgãos competentes, voltadas à apreensão de motocicletas e veículos com **escapamentos adulterados (kadron), chassis suprimidos ou adulterados**;

k) **Participação em campanhas educativas** junto a escolas e comunidades, alertando sobre os riscos da direção perigosa e da condução de veículos por adolescentes;

l) Ao constatar a condução de veículos automotores por **pessoa sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** ou sob **influência de álcool ou substância psicoativa**, adote imediatamente as providências legais cabíveis;

m) Identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Esperantina/PI, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código Penal;

n) Realizar operações conjuntas com os órgãos competentes para retirada de animais das vias públicas;

o) Adotar maior rigor na restituição de veículos apreendidos.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

2. A 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA:

a) Se crianças ou adolescentes forem flagrados em **condução perigosa** veículos (como, por exemplo, a prática conhecida como “grau”), o automóvel ser apreendido pela Polícia Militar, devendo ser adotadas as providências penais cabíveis pela Polícia Civil, como a **instauração de procedimento de apuração do ato infracional** análogo ao art. 308 e/ou 309 do CTB, bem como lavratura de **Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)** referente ao crime previsto no art. 310 do CTB;

b) No caso de condução por crianças ou adolescentes **sem gerar perigo de dano**, após a apreensão do veículo pela Polícia Militar, proceder-se-á o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil, para **lavratura do TCO** pelo crime do art. 310 do CTB, praticado por quem entregou o veículo ao menor;

c) Caso seja instaurado **procedimento para apuração do ato infracional** análogo ao art. 308 ou 309 do CTB, ou do crime do art. 310 do CTB, a notificação ao Ministério Público será de responsabilidade da Polícia Civil para a 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. A notificação deverá conter a identificação da criança ou adolescente, dos pais ou responsáveis, a narrativa dos fatos (com data, hora, local), bem como o nome de ao menos três testemunhas do ocorrido;

d) **Adote medidas investigativas** voltadas à identificação e responsabilização de indivíduos que promovam ou participem de manobras perigosas, “graus”, ou rachas, inclusive por meio de vídeos e publicações em redes sociais;

e) Na hipótese de proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas, proceda com a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, notificando o dono do animal a proceder à imediata retirada desse da via pública, lavrando termo de compromisso de não reiterar na conduta e de comparecer à audiência preliminar que será posteriormente designada;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

f) Constatada a condução de veículos automotores por **pessoa sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** ou sob **influência de álcool ou substância psicoativa pela Polícia Militar**, ao ser o indivíduo encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil que sejam adotadas imediatamente as providências legais cabíveis;

g) Intensificar operações em oficinas e estabelecimentos de venda de veículos para coibir adulterações;

h) Realizar operações conjuntas com os órgãos competentes para retirada de animais das vias públicas;

i) Adotar maior rigor na restituição de veículos apreendidos.

3. Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) de Esperantina:

a) **Reforce as operações integradas** com a Polícia Militar e demais órgãos competentes, voltadas à apreensão de motocicletas e veículos com **escapamentos adulterados (kadron), chassis suprimidos ou adulterados**;

b) **Promova campanhas educativas** junto a escolas e comunidades, alertando sobre os **riscos da direção perigosa e da condução de veículos por adolescentes**, assim como para conscientizar a população dos **riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura** às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, e riscos da embriaguez ao volante e da condução irregular de motocicletas e veículos automotores;

c) **Notificar as autoridades policiais** em caso de abandono, para fins de adoção das providências relativas à identificação do infrator e apuração do ilícito cometido;

d) Instauração de **procedimento administrativo**, com fins de apurar as condutas de abandono de animais, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas no Código de Trânsito (auto de infração e multa);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

e) **Realize diligências** (inclusive conjuntas com a Polícia Militar local), em dias e horários estratégicos, com o objetivo de **identificar e autuar condutores sob efeito de álcool e sem CNH**, lavrando os **autos de infração** correspondentes e as diligências de praxe;

f) Promova novas instalações de redutores de velocidade em eventuais locais que venha ser identificada maior incidência de acidentes;

g) Realizar operações conjuntas com os órgãos competentes para retirada de animais das vias públicas;

h) Adotar maior rigor na restituição de veículos apreendidos.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

No prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, **REQUISITO** aos destinatários que apresentem resposta **escrita e fundamentada** informando as ações de combate às irregularidades apontadas e quais os resultados obtidos.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE:

ADVERTE-SE aos destinatários, que em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa.

DETERMINA-SE, por fim, à **Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Esperantina** que proceda ao envio da presente Recomendação ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para fins de publicação.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina

ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina